

## **CONFRABUSINESS**

### **Regimento Interno e Condições de Prestação de Serviços**

#### **I. GERAL**

- I.1** Objetivo: A ConfraBusiness é uma instituição que tem por objetivo fomentar o relacionamento entre executivos sênior, empresários e empreendedores, tomadores de decisão e negócios entre seus participantes por meio da organização promoção e realização de eventos e encontros corporativos especiais, para seus Associados.
- I.2** Administração: A ConfraBusiness será gerida por um administrador, na qualidade de prestador de serviços contratado, sob as condições reguladas por esse regimento, com poderes para representar e instituição com relação a todos os seus assuntos.

#### **II. DO ASSOCIADO E FORMA DE ASSOCIAÇÃO**

- II.1** Associado: A inclusão do Associado no Quadro de Associados da ConfraBusiness se dará através de inscrição preliminar, condicionada a posterior aprovação de seu cadastro por uma comissão especial da própria instituição.
- II.2** O quadro de associados da ConfraBusiness será formado por Pessoas Jurídicas, executivos sênior, empresários e empreendedores e terá duas categorias: (a) Associado Pessoa Física, composta por pessoas físicas e por profissionais liberais maiores de 21 anos e, (b) Associado Pessoa Jurídica, composta por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, estas últimas também nomeadas como Associado Corporativo.
- II.3** A ConfraBusiness, a qualquer momento e por recomendação de seu Administrador poderá criar novas categorias de Associado.
- II.4** Representantes Inscritos: Após a sua aprovação no Quadro de Associados da ConfraBusiness, o Associado poderá indicar 2 representantes para participar de seus eventos, devendo nomear e indicar os mesmos para inscrição nos cadastros da instituição, habilitando-os a participar de seus eventos e encontros.
- II.5** Ao promover a indicação de um Representante, o Associado se responsabiliza pelo seu comportamento e pelos atos de seu indicado, certificando-sede que ele tenha pleno conhecimento desse regimento e das demais regras de convivência do instituto.
- II.6** Obrigações: Para continuar frequentando os eventos e encontros da instituição, o Associado terá como contra-partida, para com a Associação, a geração de uma (1) demanda e/ou lide a cada mês, sendo certo que, por demanda, entende-se qualquer oportunidade comercial gerada pelo Associado, na

condição de ofertante ou demandante, enquanto que por lide, entende-se qualquer indicação de novo membro, desde que aceito pelo Board da Instituição.

### **III. CONSELHOS**

**III.1** Conselho Consultivo: A ConfraBusiness terá um Conselho Consultivo formado por 3 Associados, que terão as atribuições definidas pelo Administrador e terá a denominação de Board.

**III.2** O Administrador nomeará o Presidente do Conselho Consultivo, e, este, por sua vez, indicará os outros 2 membros.

**III.3** Os Conselheiros, seu número, prazo de mandato, poderes, cargos e demais condições pertinentes serão definidas pelo Administrador. O Administrador também poderá, a seu livre critério e a qualquer tempo, substituir e destituir os Conselheiros, ou mesmo dissolver o referido órgão.

**III.4** Cabe ao Conselho assessorar e orientar a Administração da ConfraBusiness, com relação aos assuntos relativos às suas atividades e aos interesses de seus Associados, devendo os membros se reunirem periodicamente com esse objetivo.

**III.5** Os membros do Conselho Consultivo ficarão obrigados a manter sigilo sobre os temas e assuntos de interesse da ConfraBusiness, levados ao seu conhecimento.

**III.6** Todas as sugestões, decisões e recomendações do Conselho possuem apenas caráter consultivo ou norteador, não obrigando ou vinculando o Administrador, cujo qual é o único legitimado para representar e administrar o instituto.

### **IV. PRIVILÉGIOS DO ASSOCIADO**

**IV.1** A ConfraBusiness através de sua rede de afiliados, contatos, parceiros e fornecedores buscará constantemente oferecer os melhores eventos e encontros, sempre trazendo palestrantes e executivos de renome para apresentar seus modelos de negócios, bem como fornecer assistência aos Associados, para que negócios sejam realizados entre e para os membros da Instituição.

**IV.2** Convidados – Comitês: O Associado não poderá convidar pessoas ou trazer convidados sem uma prévia autorização do Board da Associação.

### **V. CANCELAMENTO DA ASSOCIAÇÃO**

**V.1** O Associado poderá requerer o cancelamento de sua associação desde que o faça por escrito a Administração da ConfraBusiness com antecedência mínima de 30 dias.

## **VI. EXCLUSÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**VI.1** A ConfraBusiness a seu único e exclusivo critério poderá excluir de seus quadros qualquer Associado, ou mesmo recusar a participação de qualquer de seus representantes inscritos em seus eventos, caso: (a) ocorra ofensa a boa conduta social, à ética ou aos bons costumes; (b) ocorra ofensa ou ameaça aos demais Associados, seus Convidados ou Representantes; (c) ocorra conflito com os princípios que norteiam a , violação de suas diretrizes, deste regimento ou seus regulamentos internos assim como no caso de inadimplemento contratual (vide 2.6).

**VI.2** A exclusão do Associado será formalizada por meio de notificação escrita por qualquer membro do Board, não havendo a necessidade de se expor os motivos que levaram a essa decisão.

## **VII. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **VII.1 Sujeição ao Regimento:**

**VII.1.1** Este Regimento sujeita os Associados, seus Representantes e seus Convidados

**VII.1.2** A Ficha de Adesão específica assinada e este regimento formam o contrato de prestação de serviços entre o gestor, o ConfraBusiness e o Associado.

### **VII.2 Alterações das Normas e Regulamentos Aplicáveis:**

**VII.2.1** Sempre que necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos e aos objetivos do ConfraBusiness, o Administrador poderá editar normas e regulamentos específicos, promovendo a sua imediata divulgação.

### **VII.3 Comunicações:**

**VII.3.1** Cada Associado deverá manter seus telefones e endereços, físico e eletrônico, sempre atualizados junto à administração do ConfraBusiness, valendo o mesmo com relação aos seus representantes indicados.

**VII.3.2** As comunicações mencionadas neste Regimento deverão ser enviadas sempre por escrito.

### **VII.4 Interpretações e Disputas:**

**VII.4.1** Dúvidas interpretativas, casos omissos e controvérsias surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados na forma como regulada pelo Administrador

**VII.4.2** O Administrador poderá, a seu exclusivo critério, indicar mediador, convocar o Conselho Consultivo ou mesmo qualquer Comitê, se houver, para discutir e buscar solucionar questões dessa natureza levadas a sua deliberação.

## **VII.5 Condições Gerais:**

**VII.5.1** Este Regimento regula o termos da prestação de serviços entre o ConfraBusiness, através do Administrador e seus Associados.

**VII.5.2** Firmada a ficha de adesão, o Associado concorda com os termos deste Regimento que regula a relação entre a Confra Business e seus Associados.

**VII.5.3** A Ficha de Adesão deverá conter, além de outros elementos, a identificação do Associado; ramo de atividade, seu Representante e cargo; classe da associação e o termo de aceitação e concordância.

**VII.5.4** É vedado a qualquer Associado a cessão ou transferência, a qualquer título, seja total ou parcial, dos direitos e obrigações ora disciplinados, sem a prévia anuência da Administração e fora das condições deste Regimento.

**VII.5.5** Este regimento não estabelece entre os Associados, seus representantes indicados, seus convidados, o Administrador, ou o ConfraBusiness, qualquer forma de representação legal, poder de mando, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou vínculo empregatício. Assim sendo, qualquer pessoa condenada ao pagamento de verba de responsabilidade da outra, além do direito de regresso, fará jus ao ressarcimento das custas processuais, honorários de advogado e demais despesas daí decorrentes. O mesmo princípio se aplica àquele que, durante ou em razão das atividades e dos eventos do ConfraBusiness, causar prejuízo aos seus membros, à própria instituição ou mesmo à terceiros.

**VII.5.6** Este Regimento passa a vigorar nesta data, sujeitando todos os Associados, seus Representantes, o Administrador e demais colaboradores.

Campinas 17, de Abril de 2019.